DIGITALIZADO

EM: 26 / 06 / 01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08 / 10 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 221/1964

ASSUNTO

Concede à Caixa Protetora de Floresta o auxílio que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Bastos Sampaio

LEI Nº 2810 DE 09 / 12 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3132 DE 15 / 12 / 1964 (Vetado conf. of. nº 16 [Em parte])

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

LEI Nº 2810 DE 9 DE dezembro DE 1964.

Concede à CAIXA PROTETORA DE FLORESTA o / auxílio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza o auxílio (Vetado) de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à CAIXA PROTETORA DE FLORESTA, para a manutenção de seus serviços de caráter educativo e assistencial.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será pago, mediante requerimento, ao presidente da referida entidade, sem / prejuízo de qualquer outro auxílio que lhe seja concedido sob qualquer forma ou justo pretexto.

Art. 3º - A despêsa proveniente da execução desta Lei correrá por conta de dotação própria a partir do exercício de 1965.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 9 de dezembro de 1964

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

Comissão de Finanças
8/10/64

Do Senhor Deputado
Dorian Sampaio
10/10/64

FORTALEZA

Art. 1º - Fica [illegible] a quantia de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) [illegible] mensais, para a subvenção [illegible] e odontológica.

Art. 2º - O recebimento [illegible] mediante requerimento, [illegible] de qualquer outra renda [illegible] dos serviços [illegible].

Art. 3º - A despesa proveniente [illegible] em conta [illegible] 1965.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data [illegible].

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de outubro de 1964.

BARROS CALEIRO
- Vereador -

Aprovado em 1a. discussão.
Em 26/11/1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 6/11/1964.

A Comissão de Redação Final
Em 6/11/64.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 69/64
AO VETO OFERECIDO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 221/64

Dando cumprimento ao que determina a Lei de Organização Municipal, pelo seu artigo 74, § 1º, o Chefe do Executivo Municipal, devolveu a esta Câmara o projeto de lei incluso, que concede à Caixa Protetora de Floresta o auxilio anual de cem mil cruzeiros, vetada a palavra "anual" no seu artigo primeiro.

Adianta que, sem desmerecer os relevantes serviços que essa entidade presta ao povo de Fortaleza, se via obrigado a vetar a referida expressão, simplesmente porque o Municipio não se encontra apto a conceder identicos favores a todas as sociedades que tenham o mesmo objetivo.

Diante do expôsto, esta Comissão manifesta-se pela manutenção do mencionado veto parcial.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de novembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

99

64

90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

Aprovado em 10-11-64
Waltertosalem

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 221/64.

Concede à CAIXA PROTETORA DE FLORESTA o auxílio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza o auxílio anual de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à CAIXA PROTETORA DE FLORESTA, para a manutenção de seus serviços de carater educativo e assistencial.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será pago , mediante requerimento, ao presidente da referida entidade, sem prejuizo de qualquer outro auxílio que lhe seja concedido sob qualquer forma ou justo pretexto.

Art. 3º - A despêsa proveniente da execução desta Lei correrá por conta de dotação própria a partir do exercício de 1965.

Art. 4º A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Novembro de 1964.

Presidente

Relator

VEM

Of.Nº.1546 /64.

Fortaleza, 10 de novembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 84, § 1º da Lei Nº 227, de 14 de junho de 1949 combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia.,o presente autografo de lei aprovada por / esta Câmara que concede à Caixa Protetora de Floresta o auxilio que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº. 1058/17

FORTALEZA, 16 de Novembro de 1964.

Camara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1080
Data 23/11/64

Sr. Presidente:

Com o oficio numero 1.546/64, de 10 do corrente, recebi o autografo da Lei que concede á Caixa Protetora de Floresta o auxilio anual de cem mil cruzeiros.

Como tenho reiteradas vezes esclarecido a esta Egregia Camara, a Constituição Federal, no seu artigo 141, § 1º, inscreveu um principio geral de isonomia que obriga/ a todos. Assim, sem de nenhuma forma procurar desmerecer os relevantes trabalhos que essa entidade presta ao povo de Fortaleza, sou obrigado a vetar, no artigo primeiro, a palavra "anual", simplesmente porque o Municipio não se encontra apto a conceder identicos favores a todas as so cidades que tenham o mesmo objetivo.

Apresento a V. Excia. os meus protestos de apreço e consideração.

MURILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da E.
Camara Municipal
Nesta

CMF HGS/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1684/64 Fortaleza, 3 de dezembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de comunicar a V. Excia. que a Câmara Municipal, em sua sessão de 2 de dezembro corrente, aprovou o voto parcial apoiado por V. Excia. ao Projeto de Lei que "concede à CAIXA PROTETORA DE FLORESTA o auxílio que indica e dá outras providências", encaminhado a esta Câmara pel. Of. nº 1058/A.

Na oportunidade encaminho a V. Excia. a nova redação ao referido projeto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. protestos de maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

COPY